

CURSO – REFORMA TRIBUTÁRIA

ÍNDICE

1- IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS DO CURSO

1.1 – IMPORTÂNCIA

1.2 – OBJETIVOS

2- CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

2.1 - PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

2.2 - PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

2.3 - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

2.3.1 – COMO FUNCIONA O IVA

2.3.2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IVA

2.3.3 - ALÍQUOTAS DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

2.3.4 - O IBS E O CONSELHO FEDERATIVO OU COMITÊ GESTOR

2.3.5 - BENS E SERVIÇOS COM REGIMES FAVORECIDOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

2.3.6 – BENS E SERVIÇOS COM REGIMES ESPECÍFICOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

2.3.7 - CASHBACK DO IMPOSTO, COMO ELE FUNCIONARÁ

2.3.8 - CALENDÁRIO DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE TRIBUTAÇÃO

2.3.9 - SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA

3- ALGUNS EXEMPLOS DE REGISTROS CONTÁBEIS A SEREM APLICADOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

3.1 – REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS AUFERIDOS NO PROCESSO

3.2 - REGISTRO CONTÁBIL DE UMA VENDA DE MERCADORIA À VISTA

4- O SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

4.1 – PONTOS DE ATENÇÃO

4.2 - CONTRATOS DE LONGO PRAZO

4.3 - ITCMD, IPTU E IPVA NA REFORMA TRIBUTÁRIA

4.4 - LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

5 – PONTOS ADICIONAIS E LINKS DE CONTEÚDOS IMPORTANTES A SEREM CONHECIDOS

6 – PONTOS ATUAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA COM A REGULAMENTAÇÃO APROVADA NO SENADO, E VOLTA À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

1- IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS DO CURSO

1.1 – IMPORTÂNCIA:

Apesar de ainda não estar regulamentada de forma completa, a reforma tributária já é uma realidade no sistema tributário nacional e, cabe aos contribuintes a busca pelo entendimento e aplicação das normas regulamentares para fins da correta aplicação das suas disposições.

Neste ponto, referindo-se ao entendimento e à aplicação das normas e, considerando o cenário atual, este curso tem como referências a Emenda Constitucional Nº 132 de 20 de dezembro de 2.023 e, a Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2.025, além de normas auxiliares, destacadas no contexto deste documento.

Para facilitar as buscas e consultas nas disposições legais, abaixo links de acesso:

Emenda Constitucional Nº 132 de 20 de dezembro de 2.023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2.025

[Lcp 214](#)

Vídeo - www.receitafazenda.gov.br

Necessidade de o governo criar a reforma tributária:

“Reforma Tributária: Por que o Brasil precisa de uma Reforma Tributária?”:

<https://youtu.be/l4VtgXwSGf4?list=PL7zsee2Wcyb6uBf6m2GQMK1Xa50W3a5P4>

1.2 – OBJETIVOS:

Os objetivos deste curso estão diretamente vinculados ao conhecimento, à capacitação e à facilitação dos participantes na longa caminhada da reforma tributária, já iniciada, porém com previsão de muito trabalho até 2.033.

Os diversos aspectos apresentados neste curso, com as respectivas explicações ensejam um misto de aplicação, explicação e alertas para o futuro, tendo como fator principal a necessidade

inegociável de entender, se inserir no contexto e aplicar de forma correta o compliance contábil e fiscal vinculado à reforma tributária.

2- CONSIDERAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

Fonte: Assessoria Especial de Comunicação Social – Ministério da fazenda – Perguntas e Respostas

2.1 – PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A Reforma Tributária tem três grandes objetivos:

- **Fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda:** a reforma tributária eliminará as principais distorções causadas pelo atual sistema tributário brasileiro na nossa economia. Com o fim da cumulatividade dos tributos, da guerra fiscal, de discussões e litígios administrativos e judiciais de todas as ordens, a reforma tributária reduzirá custos e acabará com ineficiências para as empresas e para o poder público, que hoje diminuem o potencial de crescimento da economia brasileira. Essa transformação gerará um maior crescimento da economia, o que, por consequência, aumentará o emprego e a renda dos cidadãos brasileiros. Quando a economia cresce mais, todos ganham: as empresas, os cidadãos e os governos.

- **Tornar nosso sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais:** os tributos atuais incidem em parte na origem – Estados e Municípios onde estão localizadas as empresas que fornecem bens e serviços – o que concentra a arrecadação em entes federativos que usualmente já são mais desenvolvidos. Nosso modelo tributário atual acaba, portanto, agravando as desigualdades regionais no nosso país. Com a adoção do princípio do destino pela Reforma Tributária, a arrecadação passará da produção para o consumo, ou seja, para os Estados e Municípios em que estão localizados os consumidores. O princípio do destino beneficia, portanto, os Estados e Municípios menos desenvolvidos, promovendo uma redistribuição de receitas e reduzindo as desigualdades regionais. Da mesma forma, o princípio do destino acabará com a guerra fiscal e todas as distorções e ineficiências que ela causa. A reforma também reduzirá as desigualdades sociais, dado que beneficiará mais os brasileiros

mais pobres, cujo consumo hoje é mais tributado do que o dos mais ricos. A adoção de uma alíquota-padrão como regra geral e a possibilidade de devolução de parte do imposto pago – o cashback – são fatores que contribuem para o alcance desse objetivo.

- **Reduzir a complexidade da tributação, assegurando transparência e provendo maior cidadania fiscal:** com a Reforma, as empresas gastarão menos tempo e dinheiro para apurar tributos e enfrentar litígios administrativos e judiciais. Além disso, algumas características do novo sistema como base ampla, não cumulatividade plena e regras uniformes melhoram o ambiente de negócios, eliminam distorções, trazem mais segurança jurídica e estimulam a concorrência leal, resultando em bens e serviços de mais qualidade e com preços mais baixos. A simplificação também significa mais transparência, pois o valor dos tributos cobrados nas aquisições de bens e serviços passará a corresponder exatamente à carga tributária suportada pelos cidadãos, o que hoje não ocorre. Ao saber quanto pagam de tributos, as pessoas podem atuar de forma mais efetiva no exercício da cidadania fiscal, exigindo contrapartidas do Estado e serviços públicos de melhor qualidade.”

2.2 – PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

Os problemas do atual sistema tributário são muitos.

Entre eles, destacam-se:

- **Base fragmentada e imperfeita:** há um imposto para mercadorias e outro para serviços num mundo baseado na economia digital em que é cada vez mais difícil distinguir uma coisa da outra. Esta fragmentação de bases leva a conflitos de competência entre os entes federativos e dupla tributação. O IBS e a CBS terão base ampla e incidirão sobre bens, materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços indistintamente, de forma que discussões sobre a caracterização e definição de qual tributo aplicar serão eliminadas.

- **Cumulatividade:** é também outro grave problema, pois gera o pagamento de impostos sem recuperação via créditos e onera os investimentos e a produção do Brasil, deixando o produto nacional em desvantagem em relação ao produto importado, tanto no mercado interno quanto no exterior. A cumulatividade ocorre tanto em razão da existência de tributos cumulativos,

como o ISS e o PIS/Cofins no regime cumulativo, como também em razão das inúmeras restrições ao creditamento nos tributos não cumulativos como ICMS, PIS/Cofins e IPI não cumulativos. Além disso, os créditos acumulados não são devolvidos aos contribuintes em tempo hábil e de maneira eficaz, o que também gera cumulatividade no sistema.

- **Complexidade:** Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil (fonte: IBPT). Só o ICMS tem 27 legislações estaduais, cada qual com uma enorme quantidade de alíquotas e regimes especiais. O ISS tem mais de 5.500 legislações, uma para cada município, cada qual com suas variações. O PIS e a Cofins têm hoje mais de 100 hipóteses de alíquota zero, além de mais de 20 regimes especiais. Esse cipoal de normas torna altíssimo o custo burocrático de pagamento dos impostos no Brasil e gera diversas distorções na economia.

- **Guerra fiscal entre os entes:** no nosso atual sistema tributário, parte do imposto permanece no estado de origem, ou seja, onde o produto é fabricado. Para atrair empresas, o estado de origem abre mão do ICMS a que teria direito, transferindo ao estado de destino (onde o produto é consumido) o crédito de um imposto que não foi cobrado. O problema é que todos os estados passaram a utilizar essa estratégia, competindo entre si e levando a uma situação em que todos perdem. Com a Reforma Tributária, a CBS e o IBS pertencerão ao estado e ao município onde o bem ou serviço é consumido, pondo fim à guerra fiscal.

- **Falta de transparência:** atualmente é praticamente impossível se saber a carga tributária efetivamente cobrada, dada a profusão de alíquotas, reduções de base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, além de haver incidência de tributos sobre tributos, cálculo por dentro, restrições à não cumulatividade e existência de créditos presumidos na cadeia. • Elevado grau de litigiosidade e insegurança jurídica: hoje há 26,8 milhões de processos de execução fiscal pendentes no Poder Judiciário,

- **Elevado grau de litigiosidade e insegurança jurídica:** hoje há 26,8 milhões de processos de execução fiscal pendentes no Poder Judiciário, que levam em média 7 anos para serem julgados (fonte: CNJ). Os processos tributários, nas esferas administrativa e judicial, ultrapassam 75% do PIB (fonte: Insper). A simplificação promovida pela reforma tributária certamente contribuirá para reduzir significativamente o grau de litígio sobre matérias tributárias.

2.3 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

Com a Reforma Tributária, o Brasil passará a ter um IVA (Imposto sobre Valor Adicionado) Dual, composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), federal, e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de estados e municípios

A reforma contempla também a criação do Imposto Seletivo (IS), federal, de caráter estritamente regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Na esfera federal, a CBS e o IS substituirão a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Nas esferas estadual e municipal, o IBS substituirá o ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), estadual, e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), municipal. O IBS e a CBS terão administração separada, mas terão regras harmônicas entre si, pois uma lei complementar única definirá para ambos os mesmos:

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Imunidades;
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- Regras de não cumulatividade e creditamento.

RESUMO:

Tributos que passarão a existir:

- CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços (Federal);
- IBS: Imposto sobre Bens e Serviços (Estadual e Municipal); e
- IS: Imposto Seletivo (Federal)

Imposto Seletivo:

- Criado para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
- Incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de itens definidos por lei.
- A partir de 2027, entrará em vigor.

Tributos que deixarão de existir:

- PIS/PASEP: Contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Federal);
- Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Federal);
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Estadual); e
- ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Municipal).

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

- A partir de 2027, terá alíquota reduzida a zero para quase todos os produtos; e
- Será mantido apenas para preservar a competitividade da Zona Franca de Manaus.

2.3.1 – COMO FUNCIONA O IVA

O IVA incide sobre cada operação com bens e serviços na cadeia econômica.

No modelo IVA, a ser adotado para a CBS e o IBS, os adquirentes de produtos ou tomadores de serviços pagam o preço das aquisições, incluindo o imposto, ao fornecedor ou prestador ao longo da cadeia. O fornecedor ou prestador, por sua vez, coleta o imposto dos adquirentes e tomadores, deduz desse montante o valor do imposto cobrado sobre suas aquisições de bens e serviços (crédito do imposto) e repassa este valor à administração tributária. Tendo em vista que as empresas no meio da cadeia terão crédito total relativo aos tributos pagos nas suas

aquisições, elas serão totalmente desoneradas, e o ônus econômico só recairá sobre o consumo final dos bens e serviços. É por isso que se classifica o IVA como um imposto sobre o consumo, ainda que cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização.

EXEMPLO:

No processo de fabricação e comercialização de uma CAMISA acontecem as seguintes etapas, supondo um IVA com alíquota de 25%, sem regimes favorecidos:

1. PRODUTOR RURAL

O produtor rural vende o algodão por R\$ 40,00 (para fins didáticos, supõe-se que o produtor se algodão não adquiriu insumos), mais o IVA de R\$ 10,00.

IVA = R\$ 10,00

2. INDÚSTRIA DE TECELAGEM

Ao comprar do produtor do algodão, a indústria de tecelagem paga R\$ 50,00. A indústria então transforma o algodão em tecido, que vende por R\$ 60,00, mais o IVA de R\$ 15,00. Entretanto, ao recolher o tributo, a tecelagem desconta o valor de R\$ 10,00 do IVA que pagou na aquisição do algodão, de modo a somente pagar ao fisco a diferença de R\$ 5,00.

(+) Débito = R\$ 15,00

(-) Crédito = R\$ 10,00

(=) IVA = R\$ 5,00

3. FÁBRICA DE ROUPAS

Ao comprar o tecido, a fábrica de roupas paga R\$ 75,00. A fábrica então transforma o tecido numa camisa, pela qual cobrará R\$ 100,00, mais o IVA de R\$ 25,00. Entretanto, ao recolher o imposto para o fisco, a fábrica de roupas desconta o valor de R\$ 15,00 do IVA pago na aquisição do tecido, de modo a somente pagar ao fisco o valor de R\$ 10,00.

(-) Débito = R\$ 25,00

(+) Crédito = R\$ 15,00

(=) IVA = R\$ 10,00

4. LOJA DE ROUPAS

A loja de roupas compra a camisa da fábrica por R\$ 125,00 e a coloca à venda por R\$ 200,00, mais o IVA de R\$ 50,00. Entretanto, ao recolher o imposto para o fisco, o dono da loja desconta o valor de R\$ 25,00 do IVA pago na aquisição da camisa, de modo a somente pagar ao fisco a diferença de R\$ 25,00.

(-) Débito = R\$ 50,00

(+) Crédito = R\$ 25,00

(=) IVA = R\$ 25,00

5. CONSUMIDOR

Por fim, o consumidor final pagará à loja o valor total de R\$ 250,00, que corresponde justamente ao preço de R\$ 200,00 da camisa, mais o IVA de R\$ 50,00. Preço sem imposto = R\$ 200,00 Preço total = R\$ 250,00

IMPORTANTE: o valor R\$ 50,00 do IVA pago pelo consumidor equivale à soma: R\$ 10,00 recolhidos pelo produtor rural + R\$ 5,00 recolhidos pela tecelagem + R\$ 10,00 recolhidos pela fábrica de roupas + R\$ 25,00 recolhidos pela loja.

O modelo do IVA é transparente justamente porque o valor do imposto cobrado do consumidor é igual à soma de todo imposto pago ao longo da cadeia.

2.3.2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IVA

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios, terão as principais características de um bom imposto sobre valor adicionado (IVA). São elas:

- **Base ampla de incidência:**

O IBS e a CBS alcançarão todas as operações com bens materiais e imateriais, inclusive os direitos, ou serviços. Isso significa que incidirão sobre negócios jurídicos tais como alienação, troca ou permuta, locação, cessão, disponibilização, licenciamento, arrendamento mercantil e prestação de serviços.

- **Tributação no destino:**

Os tributos serão destinados ao ente onde estão localizados os consumidores dos bens ou dos serviços.

- **Não cumulatividade plena:**

Os tributos pagos ao longo da cadeia gerarão créditos imediatos, inclusive os pagos na aquisição de bens do ativo fixo (máquinas, equipamentos etc.) e bens de uso e consumo utilizados na atividade econômica (como energia elétrica, material administrativo e serviços de telecomunicação). O creditamento dos tributos pagos pelas empresas desonera a cadeia econômica, os investimentos e as exportações, de forma que, na prática, a tributação recai apenas sobre o consumo final da mercadoria ou serviço e não sobre os setores. Tendo em vista que os tributos incidentes nas etapas anteriores geram crédito para os prestadores e fornecedores, o IVA é neutro para os negócios, independente da forma de organização da produção (em cadeia ou em rede, por exemplo) e do tipo de bem ou serviço adquirido (se intangível, como softwares, ou tangível, como máquinas e equipamentos).

- **Legislação uniforme:**

O IBS e a CBS terão regras idênticas aplicáveis em todo o território nacional.

- **Cobrança “por fora”:**

Os tributos não comporão a base de cálculo deles mesmos nem a base um do outro, tornando suas alíquotas transparentes para os cidadãos.

- **Rápida devolução dos créditos acumulados:**

Os créditos acumulados devidos aos contribuintes são ressarcidos de forma muito rápida e eficiente.

- **Desoneração dos investimentos:**

Os investimentos geram aproveitamento imediato dos créditos, que são ressarcidos de forma rápida.

- **Desoneração das exportações:**

O exportador recebe de volta o valor do IVA incidente sobre os insumos e demais mercadorias e serviços que adquiriu.

- **Incidência sobre importações:**

As mercadorias e os serviços importados, inclusive os digitais, têm a mesma tributação aplicável aos nacionais.

2.3.3 – ALÍQUOTAS DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

A alíquota-padrão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será calculada para se manter o mesmo nível de arrecadação atual dos impostos que virá a substituir – o ICMS e o ISS.

Da mesma forma, a alíquota-padrão da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e a alíquota do Imposto Seletivo serão as necessárias para se manter a atual arrecadação do PIS, da Cofins e do IPI. A definição exata dessas alíquotas somente ocorrerá após a aprovação da lei complementar que instituir o IBS e a CBS, assim como da lei ordinária que instituir o Imposto Seletivo, pois são essas leis que detalharão os regimes específicos e os bens e serviços que farão jus a alíquotas reduzidas ou isenções, entre outros parâmetros necessários para a calibragem das alíquotas.

A revisão anual das alíquotas da CBS e do IBS pelo Senado Federal durante o processo de transição para o novo modelo permitirá sua correta calibragem, assegurando que não sejam definidas nem acima nem abaixo do necessário para assegurar a manutenção da carga tributária total. Para subsidiar o debate e as decisões a serem tomadas pelo Congresso Nacional, o Ministério da Fazenda elaborou Nota Técnica (disponível na seção “Estudos” deste site) na qual que estima, com base em um conjunto de hipóteses detalhadas na respectiva metodologia, que a alíquota-padrão do IBS e da CBS somados ficará entre 25,45% (cenário factível) e 27% (cenário conservador), já considerando-se os regimes específicos e favorecidos constantes da versão da PEC aprovada pela Câmara dos Deputados em 7 de julho.

2.3.4 – O IBS E O CONSELHO FEDERATIVO OU COMITÊ GESTOR

O Conselho Federativo ou Comitê Gestor do IBS será criado para viabilizar a administração integrada do imposto, que possui competência compartilhada entre os Estados, Distrito Federal e Municípios. Sua gestão será feita conjuntamente por Estados e Municípios, sem qualquer participação da União. O Conselho terá caráter eminentemente técnico e atuará estritamente conforme regras pré-estabelecidas em lei complementar, cabendo-lhe:

- Editar normas infralegais sobre temas afetos ao IBS;
- Uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir as receitas;
- Dirimir questões no âmbito do contencioso administrativo tributário.

Todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo, que observará a seguinte composição:

- 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;
- 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais 14 representantes, escolhidos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e 13 representantes, escolhidos com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações. As deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:
 - Em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes e de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 60% da população do País; e
 - Em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

2.3.5 – BENS E SERVIÇOS COM REGIMES FAVORECIDOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Agronegócio e Alimentos

Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão para: - Alimentos destinados ao consumo humano; - Insumos agropecuários e aquícolas; - Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.

A Reforma também cria a cesta básica nacional de alimentos, que terá alíquota zero de CBS e IBS. Os itens que comporão esta cesta serão definidos em lei complementar. A PEC já define que produtos hortícolas, frutas e ovos terão alíquota zero. Além disso, o pequeno produtor rural e o produtor integrado com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões poderão optar por não serem contribuintes do IBS e da CBS, caso em que os adquirentes de seus produtos terão direito a crédito presumido. Haverá ainda a manutenção do tratamento favorecido aos biocombustíveis, nos termos da Emenda Constitucional 132/2022, com exclusão da limitação a biocombustíveis destinados ao consumo final.

• Cultura e Esporte

Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão: - Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais; - Atividades desportivas. Além disso, atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística terão isenção ou alíquota zero no IBS e na CBS.

• Educação

Nos termos da Lei Complementar, os serviços de educação terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão. A alíquota zero na CBS será mantida para o Prouni e os critérios da imunidade de entidades filantrópicas e dos livros serão mantidos no IBS e estendidos para a CBS.

- **Saúde**

Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão: - Serviços de saúde; - Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; - Medicamentos; - Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; - Produtos de higiene pessoal. Haverá a possibilidade de alíquota zero para alguns medicamentos e dispositivos médicos e de acessibilidade.

- **Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de passageiros**

Os serviços de transporte coletivo de passageiros terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão, com possibilidade de isenção pela Lei Complementar. Haverá ainda crédito presumido para transportadores autônomos pessoa física que não sejam contribuintes do IBS e da CBS.

- **Outros**

Crédito presumido para resíduos e demais materiais destinados a reciclagem, reutilização ou logística reversa e de bens móveis usados para revenda; - Imunidade de CBS e IBS para serviços de radiodifusão; - Alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente a 40% da alíquota padrão para segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

2.3.6 – BENS E SERVIÇOS COM REGIMES ESPECÍFICOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Regimes específicos de tributação são aqueles em que há um modelo diferente de apuração do tributo, o que não significa que sejam mais benéficos. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados contempla os seguintes regimes específicos de tributação, nos termos de lei complementar:

- **Combustíveis e lubrificantes:**

possibilidade de cobrança monofásica em valor fixo por unidade de medida (litro), diferenciada por produto e uniforme em todo o território nacional. Esse modelo diminui a sonegação, sem criar cumulatividade, uma vez que será admitida a concessão de crédito (no valor por litro cobrado) para o sujeito passivo dos tributos que adquirir combustível para o exercício de suas atividades, exceto nos casos de distribuição, comercialização e revenda.

- **Serviços financeiros:**

possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, e possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento. A necessidade de regime específico para as transações envolvendo serviços financeiros decorre das dificuldades de se tributar operações remuneradas na forma de margem pelo regime padrão de débito e crédito no IVA. Ressalte-se que, em relação às instituições financeiras bancárias, se aplicará o regime normal de apuração do IVA aos serviços cobrados por tarifas e comissões.

- **Planos de assistência à saúde:**

possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, e possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento.

- **Concursos de prognósticos:**

possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, e possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento.

- **Operações com bens imóveis:**

possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, e possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento. Justifica-se porque o mercado imobiliário é bastante heterogêneo, envolvendo aluguéis, venda direta, incorporações, aquisições por pessoas físicas e jurídicas, imóveis comerciais e residenciais etc. Por esse motivo, os países que possuem IVA geralmente preveem algum regime diferenciado de apuração do imposto nas operações com bens imóveis.

Operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas:

prevê dois regimes alternativos – a não incidência do IBS e da CBS, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; ou a destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS ao respectivo ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação da alíquota do ente contratante em idêntico montante.

- **Sociedades cooperativas:**

será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, sempre observando os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária. Este regime definirá hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e àquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais, assim como o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores.

- **Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares, restaurantes e aviação regional:**

poderá prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento do IBS e da CBS.

2.3.7 – CASHBACK DO IMPOSTO, COMO ELE FUNCIONARÁ

Apesar de ainda não estar regulamentado, o cashback é a devolução, para as famílias, de parte do imposto pago, beneficiando sobretudo as famílias de menor renda. Esse mecanismo já vem sendo utilizado por países como o Equador, o Uruguai e a Colômbia para tornar a tributação sobre o consumo mais progressiva – ou seja, para possibilitar que os pobres paguem menos impostos do que os ricos.

O modelo de cashback poderá ser adotado mesmo com a desoneração da cesta básica e ainda será detalhado no que diz respeito a beneficiários, limite para devolução, vinculação ou não a um tipo de consumo específico e, também a forma como se dará a devolução.

2.3.8 – CALENDÁRIO DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE TRIBUTAÇÃO

a) Para viabilizar o início da transição, ao longo de 2024 e 2025 será necessário aprovar as leis complementares que regulamentarão o IBS e a CBS, o Conselho Federativo do IBS, o Fundo de Desenvolvimento Regional e o ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS, bem como estruturar o modelo de cobrança dos novos tributos.

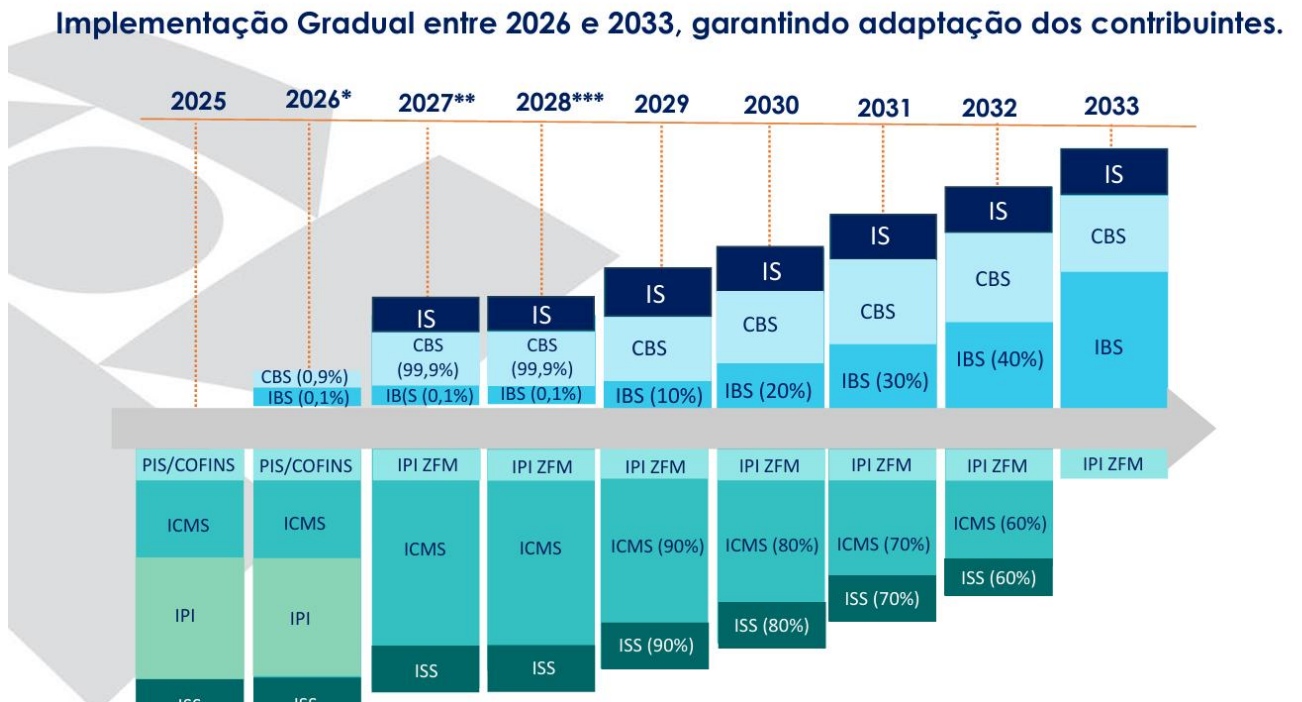
b) O ano de 2026 será de calibragem das alíquotas e testes do sistema. Neste período o IBS terá uma alíquota de 0,1% e a CBS de 0,9%, sendo que o valor recolhido de ambos os tributos poderá ser utilizado para compensar o pagamento do PIS/Cofins e de outros tributos federais.

c) Em 2027 se iniciará a cobrança da CBS pela alíquota cheia e haverá a extinção do PIS e da Cofins. Neste mesmo ano, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para os produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus; e será instituído o Imposto Seletivo.

d) De 2029 a 2032, haverá a transição do ICMS e do ISS para o IBS, com a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS e o aumento gradual da alíquota do IBS, de acordo com os percentuais a seguir:

- 10% em 2029;
- 20% em 2030;
- 30% em 2031;
- 40% em 2032.

Em 2033, o ICMS, o IPI e o ISS serão extintos e o novo modelo entrará em vigência integralmente.



2.3.9 – SPLIT PAYMENT NA REFORMA TRIBUTÁRIA

O Split Payment consiste em um processo de pagamento de impostos, onde a parcela devida ao Fisco é automaticamente separada e enviada ao governo no momento da liquidação financeira da transação, tornando o processo mais seguro e simplificado.

Será obrigatório no varejo e funcionará automaticamente nos principais meios de pagamento. A versão manual será autorizada se o sistema de pagamento não permitir a divisão automática dos tributos.

Exemplo:

Compra de um Produto por R\$ 5.000 com Carga Tributária de 27%

No modelo normal:

- **Valor da compra:** R\$ 5.000,00
- **Recebimento pelo vendedor:** R\$ 5.000,00
- **Pagamento de imposto:** R\$ 1.350,00
 - O vendedor recebe o valor total (R\$ 5.000,00) e depois precisa pagar R\$ 1.350,00 para o governo.
- **Valor líquido para o vendedor:** R\$ 3.650,00 (após o pagamento do imposto)

Com o Split Payment:

- **Valor da compra:** R\$ 5.000,00
- **Divisão automática:**
 - **Para o vendedor:** R\$ 3.650,00
 - **Para o Fisco:** R\$ 1.350,00
- **Resultado final:** O valor é segregado no ato da compra, com R\$ 3.650,00 indo diretamente para o vendedor e R\$ 1.350,00 sendo enviado de forma automática ao governo.

Este procedimento precisa ser observado pelos contribuintes pois afetará diretamente o fluxo de caixa das empresas, pois o valor descontado antecipadamente para fins de pagamento dos tributos deixará de transitar pelas suas mãos e, será enviado de forma antecipada, se comparado ao processo atual, ao governo.

3- ALGUNS EXEMPLOS DE REGISTROS CONTÁBEIS A SEREM APLICADOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

3.1 – REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS AUFERIDOS NO PROCESSO

Supor:

Mercadoria comprada à vista por R\$ 24.800,00

IVA (IBS + CBS) 24% = R\$ 4.800,00

Neste caso, o valor da mercadoria antes do IVA é de R\$ 20.000,00

BANCOS		ESTOQUE		IBS + CBS COMPENSAR
24.800,00		20.000,00		4.800,00

3.2 – REGISTRO CONTÁBIL DE UMA VENDA DE MERCADORIA À VISTA

Supor:

Valor de compra: R\$ 24.800,00

Venda: R\$ 37.200,00

IVA (IBS + CBS): R\$ 7.200,00 (24%)

BANCOS	CMV	RECEITA LÍQUIDA
37.200,00	20.000,00	30.000,00
ESTOQUE		IBS + CBS À PAGAR
20.000,00		7.200,00

4- O SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

4.1 – PONTOS DE ATENÇÃO

Com tratamento diferenciado e favorecido, tais empresas estão sujeitas às normas da Lei Complementar Nº 123/2006 e, relativamente à reforma tributária, vide Emenda Constitucional Nº 132/2.023 e Lei Complementar Nº 214/2.205, alguns pontos devem ser observados, a saber:

4.1.1 – APURAÇÃO DO IVA POR DENTRO DO SIMPLES NACIONAL

O Artigo Nº 146-A da Emenda Constitucional faculta a apuração e o recolhimento dos seus tributos dentro do próprio Sistema do Simples Nacional.

Neste caso, tais empresas não poderão aproveitar os créditos do IVA.

Por outro lado, seus parceiros ao comprarem ou contratarem seus serviços, conforme for o caso, não sendo optantes pelo Simples Nacional, poderão se apropriar dos créditos, **porém limitados** aos valores cobrados pelo Simples Nacional.

Importante: Isto representa uma perda em relação ao processo atual para as empresas tributadas pelo Lucro Real, sujeitas à tributação do Pis e da Cofins pelo regime não cumulativo, portanto são tributadas pelos percentuais de 1,65% + 7,6% respectivamente, pois atualmente

tem direitos a créditos através deste montante, em percentual, independentemente do percentual destacado pelo fornecedor do Simples Nacional.

Se os percentuais da CBS forem em percentuais menores no Simples Nacional, o cliente do lucro real somente poderá tomar os créditos limitados aos valores, em percentual, pagos no Simples Nacional.

Por exemplo:

Numa compra hoje, com 6% de PIS e COFINS, no montante total de R\$ 5.300,00, o comprador toma créditos de 9,25% = R\$ 490,25.

E, na vigência da reforma tributária, o percentual permitido como crédito, relativamente à CBS, será somente os 6%, igual a R\$ 318,00.

Portanto, uma diferença de R\$ 172,25 para menos.

4.1.2 – APURAÇÃO POR FORA DO SIMPLES NACIONAL, OPÇÃO B

Neste caso, o optante pelo Simples Nacional poderá aproveitar créditos nas suas operações comerciais.

Importante: considerando os apontamentos acima, fica evidente a necessidade de o contribuinte optante pelo Simples Nacional fazer uma análise prévia sobre as formas de apuração dos seus tributos com a reforma tributária, por dentro ou por fora do Simples Nacional, pois os cenários se alteram e, com certeza trazem resultados diferentes um do outro.

4.2 – CONTRATOS DE LONGO PRAZO

As diversas novidades trazidas pela reforma tributária, principalmente a não cumulatividade irão exigir diversas análises sobre os contratos de longo prazo então vigentes.

Contratos de prestação de serviços, de locação e de fornecimentos diversos, por exemplo, poderão não ser tão eficientes para ambos os lados, contratante e contratado, vendedor e comprador etc.

Atualizações poderão ser necessárias, desta forma, a administração da empresa, seu contador e seu jurídico deverão avaliar necessidades de atualização, relativamente a repasses de tributos, responsabilidades fiscais, formação de preços, transferências de custos.

Cláusulas abertas poderão, ou não, ser de maior aplicação umas em relação às outras e, necessitarão de revisão e atualização.

4.3 – ITCMD, IPTU E IPVA NA REFORMA TRIBUTÁRIA

a Reforma Tributária prevê aperfeiçoamentos relacionados a três tributos sobre o patrimônio: o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

No IPVA, a Reforma amplia a base de incidência, de modo a incluir veículos aquáticos e aéreos, como lanchas e jatinhos. A ampliação não alcança aeronaves agrícolas e embarcações de transporte aquaviário e de pesca. Além disso, inclui a possibilidade de o IPVA ser progressivo em razão do valor e do impacto ambiental do veículo.

No IPTU, a PEC 45/19 permite que o imposto possa ter sua base de cálculo atualizada por decreto, desde que observe critérios definidos em lei municipal.

No ITCMD, a reforma permite aos Estados cobrarem o imposto sobre doações e heranças nas situações em que o doador, o donatário ou os bens estejam localizados no exterior, o que hoje é não é possível pela falta de lei complementar. Define também de forma mais clara que o Estado competente para cobrar o ITCMD sobre herança com inventário extrajudicial será o do domicílio do de cujus. Por fim, assegura a progressividade das alíquotas, com base no valor da doação ou herança, observado percentual máximo definido por Resolução do Senado Federal.

4.4 – LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Impactos Gerais da Reforma Tributária

Apesar de ainda não haver regras definidas sobre o assunto, as formas de apuração dos tributos, se Lucro Real ou Lucro Presumido, deverão ser avaliadas à luz das normas da Reforma Tributária. As regras atuais de ambas estas formas de apuração dos tributos não estão sendo alteradas até o momento.

Porém, considerando a abrangência da aplicação da reforma tributária, bem como os pontos então evidentes, trabalhos de análises e de interpretação com avaliações diversas, desde créditos fiscais hoje ativos, principalmente dos tributos a serem extintos, como ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS, até os percentuais do IVA a serem praticados, poderão sim trazer reflexos significativos para seus contribuintes.

Desta forma, o recomendável é o desenvolvimento de análises diversas sobre o assunto para evitar possíveis prejuízos.

5 – PONTOS ADICIONAIS E LINKS DE CONTEÚDOS IMPORTANTES A SEREM CONHECIDOS

O governo está atuante no cenário fiscal do País e, está disponibilizando aos contribuintes diversas formas de conteúdos, sejam vídeos ou Notas Técnicas, para fins de entendimento e análise dos efeitos da Reforma Tributária.

É importante se utilizar destes mecanismos para estudos e desenvolvimento do assunto.

Para tanto, segue abaixo links para seu conhecimento e estudos:

[\(660\) Reforma Tributária do Consumo - YouTube](#)

[Live Piloto Reforma Tributária - CBS \(4º Dia\)](#)

Importante: outros vídeos estão disponíveis aos contribuintes através do acesso www.gov.br/receitafederal

6 – PONTOS ATUAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA COM A REGULAMENTAÇÃO APROVADA NO SENADO, E VOLTA À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

[Modificada, regulamentação da reforma tributária volta à Câmara](#)